

TERMO DE CONTRATO 004/2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo nº 4.083/2025
Credenciamento nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelos Secretários, Daniele Campos de Camargo Staropolis, Saulo Henrique Cândido e pelo Chefe de Gabinete, Gustavo Interlick Mancio de Camargo, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.706.162/0001-18, sediado(a) na Praça Maria Luiza Viano, nº 140, 5º andar, sala 501, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-555, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua Proprietária a Sr^a. Camila Cristina Cruz Alves, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.083/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de agências de viagens para a aquisição de pacotes de viagens oficiais, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo bagagem despachada e seguro-viagem para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Gabinete do Prefeito, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV e promover a execução do projeto "Porto Feliz para o Mundo"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1.	Passagem aérea nacional
2.	Passagem aérea internacional
3.	Seguro de assistência em viagem nacional
4.	Seguro de assistência em viagem internacional

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de **60 (sessenta)** meses, vedada sua prorrogação.

2.2. O termo de contrato acompanhará a vigência do credenciamento, independente da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e prestação do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação conforme item 5.3 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria de Governo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não se aplicam regras de reajuste para o objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores à 3 (três) dias até o limite de 5 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual;
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **3 (três)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 23 de abril de 2025.

Daniele Campos de Camargo Staropolis
Secretária Municipal de Governo

Saulo Henrique Cândido
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Chefe de Gabinete

50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES
CONTRATADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Ano: 4.083/2025

Modalidade: Credenciamento 01/2025

1. OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de agências de viagens objetivando a aquisição de pacotes de viagens oficiais, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, incluso bagagem despachada e seguro viagem para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV e promover a execução do projeto "Porto Feliz para o Mundo".

A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoções de agentes públicos para a realização de cursos, palestras, participação em eventos, ou outras atividades inerentes a administração pública.

Além disso, a demanda visa viabilizar o projeto "Porto Feliz para o Mundo", que tem como propósito o desenvolvimento de habilidades comunicativas na língua inglesa dos participantes, contribuindo para sua inserção em um mundo globalizado e para o fortalecimento da educação pública municipal.

O projeto também promoverá experiências de imersão cultural e aprendizado, fortalecendo a formação continuada dos servidores e incentivando o desenvolvimento pessoal dos estudantes.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia, o que inviabiliza a realização do certame licitatório, conforme dispõe o artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as Companhias Aéreas e Agências de Viagens Credenciadas, nos moldes do artigo 74, inciso IV da Lei 14.1333/2021.

1.1 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se o presente objeto de serviço comum, nos termos do artigo 6º inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação da empresa para aquisição de pacotes de viagens oficiais compreendendo

passagens aéreas nacionais e internacionais incluso bagagem despachada e seguro viagem torna-se necessária diante da demanda de locomoção de agentes públicos para realização de cursos, palestra, participação em eventos, ou outras atividades inerentes a administração pública.

A solução apontada pelo estudo técnico preliminar foi a utilização do sistema de credenciamento tendo em vista que o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, conforme dispõe o artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto o credenciamento de Agências de Viagens para a prestação de serviços de fornecimento de pacotes de viagens nacionais e internacionais, inclusos bagagem despachada, compreendendo emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens em âmbito nacional e internacional, bem com autorização para envio de excesso de bagagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme quantitativo correspondente ao período de 60 (sessenta) meses, de modo a utilizar 100 (cem) por ano:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1.	Passagem aérea nacional	Unidade	500
2.	Passagem aérea internacional		500
3.	Seguro de assistência em viagem nacional		500
4.	Seguro de assistência em viagem internacional		500

4. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente Edital de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, vedada a prorrogação;

4.2 O edital de credenciamento ficará disponível de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas;

5.2 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2024;

5.3 Subcontratação: devido à natureza da modalidade pretendida, é permitida a subcontratação sendo que para fins de prestação de contas, toda comprovação de terceirização seja comprovada

por documentos oficiais, tais como notas fiscais, boletos, fatura, recibos e afins;

5.3.1 A sub contratação de que trata este caput, deve ser comprovada juntamente com a fatura de recebimento do serviço prestado pela agência, sendo que o documento fiscal da agencia deve ser exigido somente o valor do seu serviço, somados as faturas terceirizadas, o que totalizará o montante do serviço prestado a fim de ser liquidado e pago, conforme cláusulas contratuais;

5.4 Não será exigida garantia contratual;

5.5 Não será necessária assistência técnica.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A empresa CREDENCIADA deverá fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA deverá ainda:

6.1.1. Prestar os serviços, objetos da contratação, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV com a maior brevidade possível, conforme disponibilidade de voo;

6.1.2 Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV e/ou servidor designado sobre o melhor roteiro de viagem, horário, frequência de voos (partida/chegada);

6.1.3 Repassar para as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz todas as promoções descontos e viagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente;

6.1.4 Remeter as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

6.1.5 Os bilhetes e passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos neste Termo de referência;

6.1.6 Em caso de impossibilidade de fornecimento de bilhete eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues nas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV ou em outro local que venha a ser determinado, em tempo hábil de efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo;

6.1.7 Designar um profissional da empresa a ser contratado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento, fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado;

6.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apostadas pelas Secretarias e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Serviço Autônomo de Água e Esgoto –

SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV na execução dos serviços contratados;

6.1.9 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, com compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.1.10 Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do agente público no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Horário de desembarque que anteceda no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

6.1.11 A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, dentre as condições apontadas no item 6.1.10. a e b;

6.1.12 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC:

- a) Caso haja remarcação por parte da CREDENCIANTE deverá ser considerada a nova proposta ajustada;

6.1.13 Quaisquer tributos, encargos, custos, despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

6.1.14 A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação (ões) da(s) passagem(ns) aérea (s) eletronicamente emitida (s), respeitando os prazos descrito neste Termo de referência.

6.1.15 Mediante disponibilidade à critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação do embarque para passageiros em voos nacionais e internacionais, no mesmo dia e mantendo-se aos mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

6.1.16 Despacho de bagagens devem considerar: Regras de bagagem: linhas aéreas internacionais, **Bagagem de mão** (na cabine) medidas 55 x 40 x 25 cm ou 120 cm lineares, peso 10 kg, **Item pessoal** (na cabine) medidas 45 x 30 x 15 cm peso, 2 kg, **Despachada** (no porão da aeronave) medidas 158 cm lineares, peso 23 kg (Basic, Classic e Plus) ou 32 kg (Executive e Top Executive).

6.2 DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

6.2.1 Providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custos e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Coberturas de Saúde e Emergência

- I - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO, mínima de 80 mil dólares).
 - II - Cobertura para despesas médicas, hospitalares e odontológicas durante viagens ao exterior.
 - III- Inclui extensão para COVID-19, garantindo assistência em casos relacionados à pandemia.
 - IV - Translado médico para o segurado em caso de necessidade de transporte para um hospital adequado.
 - V - Regresso sanitário para retorno ao país de origem em condições médicas seguras.
 - VI - Cobertura para hospedagem de um acompanhante durante a hospitalização prolongada do segurado.
 - VII- Reembolso de despesas com medicamentos prescritos durante a viagem.
- b) Coberturas de Viagem
- I - Cobertura para cancelamento de viagem antes do embarque por motivos cobertos.
 - II - Interrupção de viagem em caso de eventos imprevistos durante a viagem.
 - III - Cobertura para o retorno do segurado ao país de origem.
 - IV - Retorno de acompanhante em caso de necessidade.
 - V - Cobertura para custos adicionais de hospedagem em caso de necessidade de extensão da estadia.
- c) Coberturas de Bagagem
- I - Cobertura para extravio de bagagem durante a viagem.
 - II - Compensação por atraso na entrega da bagagem.
 - III - Cobertura para danos à bagagem durante o transporte.
- d) Coberturas de Acidentes e Morte
- I - Cobertura em caso de morte acidental durante a viagem.
 - II - Cobertura para invalidez permanente total ou parcial resultante de acidente durante a viagem.
- e) Outras Coberturas
- I - Cobertura para despesas de funeral e translado de corpo em caso de falecimento durante a viagem.
 - II - Cobertura para despesas legais em caso de necessidade durante a viagem internacional.
 - III - Cobertura para o retorno de menores desacompanhados em caso de emergência.
- f) Coberturas Adicionais
- I - Cobertura adicional para despesas médicas relacionadas à COVID-19 durante viagens internacionais.
- g) Atrasos de Transporte
- I - Compensação por atrasos significativos em voos durante a viagem.
- 6.2.2 O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 4 horas contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

7. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 Nos termos da Lei 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 8.570/2025 e 8.571/2021, a gestão e fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

7.2 Aferir o cumprimento de resultados pela contratada;

7.3 Verificar a regularidade e as contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

7.4 Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento do acordado no contrato, bem como buscar a solução de problemas relacionados ao objeto;

7.5 A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.1333/2021;

7.6 O Gestor do Credenciamento será a Sra. Daniele Campos de Camargo Staropolis, atual Secretária de Governo, e o fiscal do Credenciamento será a Sra. Telma Rodrigues da Silva. Almojarife;

7.6.1 As Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV que forem fazer uso deste credenciamento, devem indicar servidor específico de sua pasta para atuar como fiscal do contrato, sendo o Secretário da pasta atuará como Gestor do Contrato específico da viagem solicitada.

7.7 A gestão e fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme disposto nos Decretos Municipais nº 8.570/2025 e 8.571/2021.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A CREDENCIADA deverá apresentar junto da fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionando cada aquisição com a razão social da origem da aquisição por parte da CREDENCIADA e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela CREDENCIADA específico do seu CNPJ;

8.1.1 A terceirização dos serviços deve ser comprovada juntamente com a fatura de recebimento do serviço prestado pela agência, sendo que o documento fiscal da agencia deve ser exigido somente o valor do seu serviço, somado as faturas terceirizada, o qual totalizará o montante do serviço prestado a fim de ser liquidado e pago, conforme cláusulas contratuais;

8.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

8.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência;

8.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

8.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Após realizado o credenciamento das empresas interessadas, o Município irá, conforme necessário, realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.1333/2021, da empresa dentre as CREDENCIADAS que no momento da contratação apresentar a proposta de menor valor para a administração, adotando-se o seguinte procedimento para fins de aferição do menor valor:

9.1.1 No momento da contratação a CONTRATANTE providenciará o orçamento dos pacotes de viagens dentre TODAS as CREDENCIADAS por intermédio de e-mail ou ofício eletrônico a ser enviado para TODAS as CREDENCIADAS (com backup de toda a conversa enviada), ou enviará, conforme o caso, pelo sistema de gestão de serviços informatizados online disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente;

9.1.2 Os orçamentos das passagens devem ser claros e já explicar todos os custos envolvidos, inclusive se existe taxas possíveis de cancelamentos;

9.1.3 As CREDENCIADAS terão o prazo de 24 horas do recebimento do pedido de orçamento para orçar as passagens aéreas descritos no comunicado oficial, com os valores e seu percentual de agenciamento para aquelas passagens;

9.1.3.1 Findado o prazo das 24 horas, não caberá correções ou alegação dos valores equivocados, divergentes daqueles enviados como Proposta Oficial da CREDENCIADA.

9.1.4 Diante das propostas apresentadas a municipalidade escolherá a alternativa mais vantajosa financeiramente, ou seja, a de menor valor global;

9.1.5 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas CREDENCIADAS, a municipalidade realizará tentativa de negociação as CREDENCIADAS empatadas e o critério para a escolha será o menor valor final;

9.1.6 Aplicado o critério do item 9.1.5 e permanecendo o empate entre as CREDENCIADAS, a escolha será através do sistema de rodízio entre as CREDENCIADAS;

9.1.7 O sistema de rodízio deve considerar para a escolha, o histórico do fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS, gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado, visando priorizar a CREDENCIADA que estando na condição descrita no item 9.1.5 deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE;

9.1.8 Caso seja a primeira contratação e tenha havido o empate entre as CREDENCIADAS, nesta situação não se aplicará o rodízio e deverá ser realizado sorteio entre as CREDENCIADAS empatadas;

9.1.9 Após a adoção do procedimento relacionado nos itens anteriores, a Administração informará TODAS as CREDENCIADAS do resultado da cotação informando qual foi a empresa

que apresentou a proposta de menor valor e firmará contrato com a empresa vencedora nos termos do disposto no item 9.1.

9.2 TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

9.2.1 A taxa de remuneração do agente de viagem a ser aplicada sobre o valor dos pacotes de viagens, excluídas as taxas aeroportuárias deverá ser indicada por percentual proposto, com duas casa decimais, a incidir sobre a tarifa o pacote de viagem levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

9.2.2 Estão excluídos no valor da prestação dos serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1 Para obter a avaliação de custo a CONTRATANTE irá realizar as cotações no momento da contratação tendo em vista que o objeto se enquadra na categoria de mercados fluídos nos termos do artigo 79 inciso III da Lei 14.133/2021, de modo que a cotação deverá ser realizada conforme determina o inciso IV do referido artigo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A Contratada obriga-se a:

11.1.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

11.1.2 Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3 Responsabilizar-se inteiramente, perante a CONTRATANTE, quando transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto;

11.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

11.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos no contrato a ser firmado obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA:

11.1.7 Indicar pelo menos, 01 (um) preposto, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular;

11.1.8 Prestar informação ao CONTRATANTE sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

11.1.9 Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, para o CONTRATANTE, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para

realização do serviço, se necessário;

11.1.10 Caso haja quaisquer cancelamentos por parte da CONTRATANTE dentro do prazo previsto, a CONTRATADA obriga-se a buscar o cancelamento sem ÔNUS à CONTRATANTE;

11.1.11 Quando o cancelamento sem ônus de que trata o caput anterior não for possível, por forças além da alçada da CONTRATADA, a mesma deverá documentar e comprovar formalmente todos os motivos que impeçam a não cobrança das taxas de cancelamento;

11.1.12 O cancelamento com a cobrança de taxas, somente será possível, se no momento da cotação tiver sido expresso na proposta da CONTRATADA;

11.1.13 Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião, pelas companhias aéreas se for o caso;

11.1.14 Providenciar o serviço de transporte de excesso de bagagem, quando solicitado pela CONTRATANTE;

11.1.15 A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

11.1.16 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

11.1.17 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

11.1.18 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no Caput, o montante a ser glosado será reembolsado a CONTRATANTE;

11.1.19 Deverão ser repassados a CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a CONTRATANTE o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

11.1.20 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

11.1.21 A CONTRATADA deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

11.1.22 Expedir ordens de passagens para localidades indicadas pela CONTRATANTE, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

11.1.23 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.1.24 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

11.1.25 Disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema de auto agendamento tipo selfbooking, quando possível;

11.1.26 Fornecer apólice de seguro de assistência em viagem internacional;

11.1.27 Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo a CONTRATANTE os nomes e os telefones com WhatsApp dos plantonistas designados; e

11.1.28 Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela CONTRATANTE dos serviços contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1 Solicitar os serviços à CONTRATADA através de ofício eletrônico, correio eletrônico (e-mail), se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da CONTRATANTE;

12.1.2 Em regra as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a viagem;

12.1.3 Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

12.1.4 Receber provisoriamente os serviços;

12.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.1.7 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato;

12.1.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.1.9 Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato;

12.1.10 Recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepâncias em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;

12.1.11 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O gasto com a despesa firmada para contratação de agências de viagem para aquisição de pacotes de viagem, fica dispensado da elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigido pelos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, pois a contratação, pretendida não se trata de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental, ou uma despesa obrigatória de caráter continuado.

A pretendida aquisição possui adequação na Lei Orçamentária anual e é compatível com o Plano Plurianual.

14. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da pretensa contratação correrão à conta abaixo especificada ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário:

Secretaria de Governo - 534

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 2729

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

Daniele Campos de Camargo Staropolis
Secretária Municipal de Governo

Saulo Henrique Cândido
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Chefe de Gabinete

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONTRATADO: 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Termo nº 004/2025

OBJETO: O objeto do presente é o credenciamento de agências de viagens objetivando a aquisição de pacotes de viagens oficiais, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, incluso bagagem despachada e seguro viagem para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV e promover a execução do projeto "Porto Feliz para o Mundo".

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto feliz, 23 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 59.291-9

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Daniele Campos de Camargo Staropolis

Cargo: Secretária Municipal de Governo

Matrícula: 34.368-4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniele Campos de Camargo Staropolis

Cargo: Secretária Municipal de Governo

Matrícula: 34.368-4

Assinatura: _____

Nome: Saulo Henrique Cândido

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 59.276-5

Assinatura: _____

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Chefe de Gabinete

Matrícula: 54.080-3

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Camila Cristina Cruz Alves

Cargo: Proprietária

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Saulo Henrique Cândido
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 59.276-5

Assinatura: _____

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Cargo: Chefe de Gabinete
Matrícula: 54.080-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniele Campos de Camargo Staropolis
Cargo: Secretária Municipal de Governo
Matrícula: 34.368-4

Assinatura: _____

Nome: Saulo Henrique Cândido
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 59.276-5

Assinatura: _____

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Cargo: Chefe de Gabinete
Matrícula: 54.080-3

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 46.634.481/0001-98

CONTRATADA: 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES

CNPJ Nº: 50.706.162/0001-18

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Termo nº 004/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: O objeto do presente é o credenciamento de agências de viagens objetivando a aquisição de pacotes de viagens oficiais, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, incluso bagagem despachada e seguro viagem para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz - PORTOPREV e promover a execução do projeto "Porto Feliz para o Mundo".

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 23 de abril de 2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Daniele Campos de Camargo Staropolis

Cargo: Secretária Municipal de Governo

E-mail: governo@portofeliz.sp.gov.br

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B29A-2261-1790-582A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE CAMPOS DE CAMARGO STAROPOLIS (CPF 290.XXX.XXX-40) em 24/04/2025 09:50:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAULO HENRIQUE CANDIDO (CPF 374.XXX.XXX-29) em 24/04/2025 10:07:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO (CPF 368.XXX.XXX-32) em 24/04/2025 10:22:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES (CPF 123.XXX.XXX-90) em 24/04/2025 11:11:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/B29A-2261-1790-582A>